

**CRENCIAMENTO 002/2018****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC 0434/2018****CONTRATO 0164/2018**

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253,, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, **SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO**, brasileiro, casado, portador do RG M 531.149 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GABRIELA LOIOLA CAMARGO EIRELLI**, com sede na Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1262, sala 01, centro, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ 30.611.753/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **GABRIELA LOIOLA CAMARGO**, brasileira, casada, nutricionista, residente na Rua Eliza, 173, bairro Jardim Canaã, na cidade de Muzambinho, estado de Minas Gerais, portadora da Cédula de Identidade nº MG 13.068.193 SSPMG, inscrita no CPF 059.725.176-20, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2018, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 - A CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde na especialidade correspondente ao item 07 do edital, conforme especificação abaixo e, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO I, do Edital.

Item	Quant Estimada/ Mês	Un	Descrição	Valor R\$ Estimado o por consulta	Preço Total

21  
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

1	200	SV	<p><b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG.</b> O atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames, consultas de Nutrição; emitir diagnósticos, prescrever e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos da area preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças de realacionadas; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>	R\$ 35,00	<b>R\$ 7.000,00</b>
---	-----	----	--	--------------	-------------------------

Valor estimado por 12 meses: R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais)

**1.2** – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde



em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO - ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.1.1** - Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada,** conforme o caso.

**2.1.3** - O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**2.1.5** - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua publicação, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**4.1** – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2** – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3** – Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

**4.5** – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

**4.6** – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.




#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1** – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 002/2018 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2018 – Processo Administrativo nº PRC 0434/2018, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

  
  
  
4



**7.1 – CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDECIMENTO:**

**7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**7.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1** – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**7.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**a. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.1.1** – expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;

**8.1.1.2** – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.1.3** – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

**8.1.1.4** – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;



**8.1.1.5** – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**8.1.2 – DA CONTRATADA:**

**8.1.2.1** – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

**8.1.2.2** – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.3** – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

**8.1.2.4** – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.5** – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

**8.1.2.6** – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

**8.1.2.7** – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**9.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**9.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 02.0208.10.302.1004.2067 3390-39 ficha 529.



### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

**12.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento 04(quatro) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 29 de junho de 2018.

**SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO**  
*Prefeito Municipal*

**GABRIELA LOIOLA CAMARGO**  
*Representante legal*

#### TESTEMUNHAS

1)   
CPF 061.945.856.92

2)   
CPF 198.417.016.34